



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
17/12/2025	1	Finalização da primeira versão do documento.	Rafael Coelho Pires Jorge

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Demandante	Coordenadoria de Manutenção e Transporte
Unidade Técnica	Coordenadoria de Manutenção e Transporte

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do TCE/TO são atualmente executados por meio do Contrato nº 23/2022 (SEI nº 0458504). Contudo, conforme informado no Ofício nº 0938671, a empresa Meric Ar-Condicionado solicitou a rescisão contratual, em razão de pendência quanto à sua regularidade fiscal, o que impossibilita a emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais.

3.2. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais, até contratação definitiva mediante Pregão Eletrônico.

3.3. Diante da inexistência, no quadro funcional do TCE/TO, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais deste Egrégio Tribunal, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade desta unidade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de membros, servidores e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar. A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, excetuando-se placas eletrônicas, compressores e motoventiladores, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e interrupção dos serviços prestados por este TCE.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários de Qualificação Econômica:

4.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ SG &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ LC &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

4.1.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

4.1.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

4.1.2.4. Os índices de que tratam o subitem 4.1.2.1. e 4.1.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

4.1.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 4.1.2.1. e 4.1.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

4.2. Requisitos Necessários de Qualificação Técnica:

4.2.1. Prova de registro do licitante e do responsável técnico da licitante nos seguintes Conselhos profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

4.2.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Para fins de comprovação que a licitante prestou serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam relevância expressa a: Execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA – VRF

4.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida junto ao CREA/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam relevância expressa a: Execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA – VRF

4.2.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

4.2.4.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

4.2.4.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4.2.4.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento preliminar considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos e a existência de empresas especializadas no mercado regional e nacional aptas a prestar serviços de manutenção de sistemas de climatização, inclusive em sistemas do tipo VRF. Constatou-se a ampla disponibilidade de empresas capacitadas para a execução do objeto, não havendo restrições relevantes à competitividade.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta dos serviços pelo TCE/TO;
- b) Contratação de empresa especializada apenas para manutenção corretiva;
- c) Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais.

6.2. A alternativa de execução direta foi descartada em razão da inexistência de servidores com atribuições e capacitação técnica compatíveis. A contratação restrita à manutenção corretiva mostrou-se inadequada, pois comprometeria a confiabilidade dos equipamentos e aumentaria o risco de falhas graves.

6.3. Dessa forma, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado instalados nos três edifícios que compõem o TCE/TO, abrangendo equipamentos do tipo split cassette, piso-teto, hi-wall e sistemas VRF. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as recomendações dos fabricantes e o PMOC, assegurando o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos.
- 7.2. A contratação deverá atender:
- 7.2.1. Execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado;
- 7.2.2. Fornecimento de materiais, insumos e peças necessárias à manutenção, excetuando-se compressores, motoventiladores e placas eletrônicas;
- 7.2.3. Atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, ANVISA e Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
- 7.2.4. Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada e responsável técnico legalmente habilitado;
- 7.2.5. Cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa baseia-se no quantitativo de equipamentos existentes nas unidades do TCE/TO, totalizando aproximadamente 426 aparelhos de ar-condicionado distribuídos entre os edifícios Sede, Ruy Barbosa e Instituto de Contas.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 30.490,00 (trinta mil quatrocentos e noventa reais).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação deverá ser composta por 1 (um) grupo/lotte que para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala não deve ser subdividido em mais itens ou grupos, visto que tal procedimento não amplia tampouco restringe a participação de licitantes, dado que na prática as mesmas empresas competirão em todos os itens da licitação, pois atuam no mesmo ramo de negócio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contrato nº 23/2022 (0458504).

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM (x) NÃO ()

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM (x) NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS		1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
		2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
		3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
		4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
		5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i>
		6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
		7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
		8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
		9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
		10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
		11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
		12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
	x	13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
	x	14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
		15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
		16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Com a contratação, espera-se:
- 13.1.1. Garantir a continuidade das atividades institucionais do TCE/TO;
- 13.1.2. Assegurar condições adequadas de conforto térmico e salubridade;
- 13.1.3. Preservar a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado;
- 13.1.4. Reduzir riscos de falhas críticas e custos decorrentes de manutenções emergenciais.

14. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. A contratada deverá:
- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
 - Conscientização para a otimização da utilização do ar condicionado, sendo sugerida a temperatura de 23 ° C.

15. CONCLUSÃO

15.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado do TCE/TO é tecnicamente viável, economicamente adequada e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, até a conclusão da contratação definitiva por meio de procedimento licitatório regular



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO PIRES JORGE**, **ASSESSOR III**, em 18/12/2025, às 09:40, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0939170** e o código CRC **6136A771**.